



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 053/2017.

Dispõe sobre o direito das pessoas que mantenham união estável homoafetiva à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas desenvolvidas pelo poder público municipal, observadas as demais normais relativas a esses programas.

Art. 2º - Os convênios e contratos firmados a fim de promover programas de habitação deverão incluir cláusula que considere pessoas que mantenham união estável homoafetiva, como entidade familiar, no intuito de possibilitar sua inscrição.

Art. 3º - Será admitida a composição de renda dos integrantes da entidade familiar homoafetiva, para a aquisição de imóveis nos programas de habitação desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - A Execução da presente lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2017.

RODRIGO ALVES QUINTINO
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto busca garantir o reconhecimento dos casais homoafetivos como entidade familiar no processo de inscrição nos programas habitacionais no município.

O direito à moradia compõe o conjunto de direitos sociais assegurados na Constituição Federal. Neste sentido, é proibida qualquer restrição à aquisição ou locação de imóvel em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa que busca adquirir ou locar o mesmo. Conforme a Constituição compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

A insuficiência de moradia é um problema antigo no Brasil, agravado, sobretudo, a partir dos anos 50, quando pela falta de um política agrária adequada e como fruto do modelo de industrialização que estava em curso, nos transformou em poucos anos, de um País rural em uma nação predominantemente urbana. A Série de Estudos “Déficit Habitacional no Brasil”, do Ministério das Cidades, estima que o déficit habitacional brasileiro é de quase seis milhões de moradias, sendo mais de 85% de carência concentra-se na camada da população com renda de até 5 (cinco) salários mínimos.

É certo que a intervenção do judiciário nos casos expressos deu-se pela morosidade legislativa em reconhecer no plano de direito, relações presentes no plano dos fatos, um dos grandes motivadores do fenômeno da judicialização da política. A tomada de decisão dos magistrados vem no sentido de não tolher direitos de cidadãos, seja no exercício do direito civil do casamento, no reconhecimento como família e coibindo a discriminação.

Sentido, esta casa e deve reconhecer casais homoafetivos como entidade

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 2 de 3



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

familiar, a fim de permitir seu cadastramento nos programas habitacionais do município. Por todo o exposto esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta casa para a aprovação desta proposta.

Palhoça/SC, 03 de Abril de 2017.

RODRIGO ALVES QUINTINO
Vereador